



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000449/2011**

ABERTURA: 19/5/2011 - 17:05:59

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º E 3º ANOS DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Suplente Leitura</i>	<i>19/05/11</i>
<i>Comissões</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justiça - Colação de</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Deveres</i>	<i>23/05/11</i>
<i>Finanças - Colação de</i>	<i>__/__/__</i>
<i>de Deveres</i>	<i>25/05/11</i>
<i>Colação de voto</i>	<i>__/__/__</i>
<i>e projeto</i>	<i>25/05/11</i>
<i>aprovado</i>	<i>25/05/11</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PROJETO DE LEI

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º. E 3º. GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES".**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000449/2011**

**ABERTURA:** 19/5/2011 - 17:05:59

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

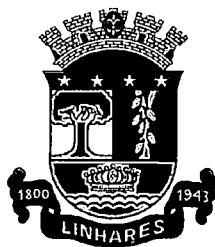
**DESCRIÇÃO:** "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º. E 3º. GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES".

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Tec. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, oficiais ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou estabelecidas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** - O estágio para estudantes, no Poder Legislativo, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**Parágrafo Único** - Os estudantes a que se refere o "caput" deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, e de educação profissional.



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**Art. 3º.** - *Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórios do terceiro semestre do curso.*

**Art. 4º.** - O contrato de estágio terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, desde que atenda aos requisitos de necessidades e conveniência do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** - O estudante de curso profissional de ensino médio poderá ser contratado na qualidade de estagiário mesmo após o término do curso, por até 12 (doze) meses, desde que não tenha cumprido a carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino para realização do estágio curricular, obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

**Art. 6º.** - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre o Poder Legislativo e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado o estudante.

**Art. 7º.** - Ficarão responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estagiários, os seguintes departamentos: Administrativo, Procuradoria, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria Legislativa, Imprensa e Protocolo, aos quais competem:

**I** - Recrutar, mediante indicação da Instituição de Ensino conveniada, estudantes para fins de estágio, que serão submetidos a processo de seleção;

**II** - Controlar e dimensionar o número de vagas que não poderá ultrapassar o número de 18 (dezoito), destinadas ao estágio no Poder Legislativo, distribuídas a partir de levantamento anual das disponibilidades no Poder Legislativo Municipal, consolidando-as em plano de estágio;

**III** - Manter sob sua guarda os convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**IV** - Fornecer às Instituições de Ensino, ao término de estágio de cada estudante, comprovante de realização do estágio, com a respectiva avaliação do estagiário, elaborada por sua responsável imediata.

**Art. 9º.** – Os departamentos do Poder Legislativo que oferecerem estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão dos trabalhos do estagiário e realizarão a avaliação de desempenho, semestralmente, de acordo com a norma a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 1º.** - O acompanhamento e a avaliação do estagiário serão de responsabilidade dos departamentos a que o mesmo estiver diretamente subordinado.

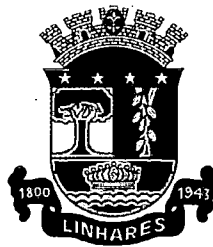
**§ 2º.** - Compete à chefia imediata comunicar ao setor competente toda movimentação do estágio ocorrida em sua área, tão logo seja gerado o fato.

**Art. 10** - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, devendo haver compatibilidade do horário escolar com o horário a que venha ocorrer o estágio.

**Art. 11** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá ou não na forma de bolsa de complementação educacional, conforme prevê a Lei Federal 6.494/77.

**§ 1º.** - Na hipótese do estagiário receber bolsa, essa fica fixada, mensalmente, em:

- 80% do Nível E-06, da tabela salarial do Poder Legislativo Municipal para os estudantes de nível superior;
- 60% do Nível E-06, da tabela salarial do Poder Legislativo Municipal para os estudantes de curso médio.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**§ 2º.** - Fica garantido aos estudantes que se enquadrarem nas modalidades previstas neste artigo o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

**Art. 12** - A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta dos recursos próprios da unidade onde se realizar o estágio, à vista da frequência apurada, ficando, desde já, o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementar se necessário for.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
Presidente

**CLAUDIOMIR AVANCINI**  
1º Secretário

**JOSÉ NILTON CORREA**  
2º Secretário



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000449/2011.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A competência do Poder Legislativo Municipal está inserida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Quadra registrar que o Projeto de Lei que se discute, visa a defesa da cidadania, da dignidade e da inviolabilidade dos direitos e garantias individuais fundamentais da pessoa humana, além de servir como importante ferramenta de respeito à disciplina, à hierarquia e às autoridades constituídas.

Estabelece o artigo 182 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Lei em questão, deverá ser tomada por **maioria absoluta membros**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo NOMINAL de votação, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros e após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

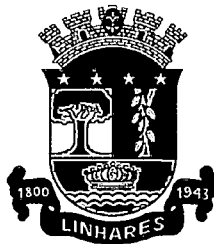
É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
MILTON SIMON BAPTISTA  
Presidente

  
ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES  
Relator

ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS**

**Projeto de Lei nº 000449/2011.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º E 3º GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No presente projeto de Lei, está definido o programa em defesa da cidadania, da dignidade e da inviolabilidade dos direitos e garantias individuais fundamentais da pessoa humana, além de servir como importante ferramenta de respeito à disciplina, à hierarquia e às autoridades constituídas.

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

  
**JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA**  
Presidente

  
**FRANCISCO TARCISIO SILVA**  
Relator

  
**RENATO RANGEL LOUREIRO**  
Membro





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE 2º. E 3º. GRAUS DO MUNICÍPIO DE LINHARES".**

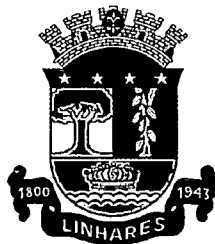
**PROTOCOLO**  
N.º 449  
Em 15.05.11

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*  
Assessor Téc. de Protocolo  
Patrimônio e Arquivado

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com estabelecimentos de educação superior, ensino médio e de educação profissional, oficiais ou privadas, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, ou estabelecidas no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º.** - O estágio para estudantes, no Poder Legislativo, tem por objetivo proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania.

**Parágrafo Único** - Os estudantes a que se refere o "caput" deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando cursos de educação superior, de ensino médio, e de educação profissional.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**Art. 3º.** - *Os estudantes de curso de educação superior serão admitidos a partir da comprovação de que estejam cursando as disciplinas obrigatórios do terceiro semestre do curso.*

**Art. 4º.** - O contrato de estágio terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e nunca inferior a 06 (seis) meses, desde que atenda aos requisitos de necessidades e conveniência do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** - O estudante de curso profissional de ensino médio poderá ser contratado na qualidade de estagiário mesmo após o término do curso, por até 12 (doze) meses, desde que não tenha cumprido a carga horária exigida pelo estabelecimento de ensino para realização do estágio curricular, obrigatório para obtenção do diploma de técnico.

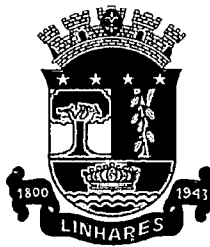
**Art. 6º.** - Os estágios serão desenvolvidos mediante celebração de convênio entre o Poder Legislativo e a Instituição de Ensino na qual estiver matriculado o estudante.

**Art. 7º.** - Ficarão responsáveis pela seleção e acompanhamento dos estagiários, os seguintes departamentos: Administrativo, Procuradoria, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria Legislativa, Imprensa e Protocolo, aos quais competem:

**I** - Recrutar, mediante indicação da Instituição de Ensino conveniada, estudantes para fins de estágio, que serão submetidos a processo de seleção;

**II** - Controlar e dimensionar o número de vagas que não poderá ultrapassar o número de 18 (dezoito), destinadas ao estágio no Poder Legislativo, distribuídas a partir de levantamento anual das disponibilidades no Poder Legislativo Municipal, consolidando-as em plano de estágio;

**III** - Manter sob sua guarda os convênios firmados com as diversas Instituições de Ensino;



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**IV** - Fornecer às Instituições de Ensino, ao término de estágio de cada estudante, comprovante de realização do estágio, com a respectiva avaliação do estagiário, elaborada por sua responsável imediata.

**Art. 9º.** – Os departamentos do Poder Legislativo que oferecerem estágios, promoverão o acompanhamento e a supervisão dos trabalhos do estagiário e realizarão a avaliação de desempenho, semestralmente, de acordo com a norma a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Legislativo.

**§ 1º.** - O acompanhamento e a avaliação do estagiário serão de responsabilidade dos departamentos a que o mesmo estiver diretamente subordinado.

**§ 2º.** - Compete à chefia imediata comunicar ao setor competente toda movimentação do estágio ocorrida em sua área, tão logo seja gerado o fato.

**Art. 10** - Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais a carga horária a ser cumprida pelo estagiário, devendo haver compatibilidade do horário escolar com o horário a que venha ocorrer o estágio.

**Art. 11** - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e se revestirá ou não na forma de bolsa de complementação educacional, conforme prevê a Lei Federal 6.494/77.

**§ 1º.** - Na hipótese do estagiário receber bolsa, essa fica fixada, mensalmente, em:

- 80% do Nível E-06, da tabela salarial do Poder Legislativo Municipal para os estudantes de nível superior;
- 60% do Nível E-06, da tabela salarial do Poder Legislativo Municipal para os estudantes de curso médio.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**§ 2º.** - Fica garantido aos estudantes que se enquadrarem nas modalidades previstas neste artigo o direito ao vale transporte gratuito e ao seguro de vida contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

**Art. 12** - A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário, correndo a despesa à conta dos recursos próprios da unidade onde se realizar o estágio, à vista da frequência apurada, ficando, desde já, o Chefe do Poder Legislativo autorizado a suplementar se necessário for.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

**JOSÉ ZITENFELD CARDIA**  
Presidente

**CLAUDIOMIR AVANCINI**  
1º Secretário

**JOSÉ NILTON CORREA**  
2º Secretário